

N.º 525

Prot. n.º 12 Reg. fls. 3

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1923

26.  
6.

Data 9 de Julio de 1923.



Rio Preto

Interessado Augusto Paes Cavilha

Assumpto Pede restituição da quantia que  
despendeu pde Lisboa a Santos.

Amalado Bastos 7. 1923



Robt. O'Searcy

Exmo Sr. Papatura  
79/8/1923

B. Pto. Pym. 7-329

FAZENDA MAROIM, MUNICIPIO E COMARCA DE RIO PRETO, ESTADO DE S. PAULO.

-2-

Exmo. Sr. Dr. Secretario do Estado dos Negocios de Agricultura, commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.

*A*

Augusto Paes Carrilha, immigrante chegado ao porto de Santos no dia 19 de Maio do corrente anno, pelo vapor "CAPELONI" procedente do porto de Lisboa, achando-se localizado, com sua familia (composta de sua mulher d. Custodia de Jesus Pereira, com 50 annos de idade, seus filhos - José de Paes, com 18 annos, Anna, com 20 annos, Antonio, com 13 annos, Maria, com 10 annos e Lucilia, com 8 annos) na fazenda Maroim de propriedade do dr. Camillo Dantas Horta, na villa de Potyrendaba e Estação de Cedral, conforme prova com os documentos juntos e tendo pago sua passagem daquelle porto ao Santos em respeitozamente pelo presente, requerer a V. S. Exia. de accordo com a lei, autorisar a restitução ao supplicante da importancia - em dinheiro - 4.940 (quatro mil novecentos e quarenta) escudos, dispendidos com o seu transporte conforme recibo junto ao presente.



Potyrendaba, 9 de julho de 1923  
Arlogo de Augusto Paes Carrilha  
Qualphabeto de Victor Benfatti  
Tert. Camillo Dantas Horta



527 12 Reg. 41.3



Reconheço a firma supra

Drape

Potyrendaba, 9 de julho de 1923.

Em fé de verdade

O Escrição de Paz e Tabellão

José José Guimarães

*Abil*



Reconheço a firma e signal do Tabuleiro  
Sebastião Gomes Corrêa

S. Paulo, 18 de Julho de 1873

Em

Antonio Salviano

4.º Tab. Int.







SERVICIOS DE EMIGRACION  
Registrado sobre o N.º 1018  
FOLHAS 25 LIVRO 1  
LITOG. 4 DE Abril DE 1927  
O Agente

Antonio Dintz <sup>Brasileiro</sup> ~~Assumado~~, ajudante do official do Registro Civil do Concelho de Mellas: Certifico que examinando o livro do Registro Civil deste concelho, acatadas as meu poder, nelles, a folha cento trinta e sete verso, do livro primeiro do registro de nascimentos, respeitante ao anno de mil novecentos e nove, se encontra o dothlor seguinte: Registro numero duzentos e trinta e seis Maria Graçinda. Foi dozeito horas do dia vinte e quatro do mes de Junho do anno de mil novecentos e nove, nasceu no lugar de Moreira, da freguesia de Santar, deste concelho um individuo do sexo feminino, a quem foi posto o nome completo de Maria Graçinda, filha legitima de Maria Graçinda, digo, de Auguste Paes, de cincuenta annos de idade, estado casado, de profissao jornalista, natural do lugar de Moreira, domiciliado no logar de Moreira, e de Custodia de Juro Pereira, de vinte e oito annos, estado casada, de profissao domestica, natural do lugar de Moreira, domiciliada no logar de Moreira, netta paterna de Joaquin Paes e de Maria Carrilha, e materna de Joo Francisco Pereira e de Maria de Loureiro. Foram testemunhas: Sr. Claudio Alves, rosteiro maior, commerciante, domiciliado em Mellas, Philippo Alves, e Joad Baptista de Nascimento, casado, primario cabo penador, domiciliado no regimemto de cavallaria sete com sede nesta villa de Mellas, que não deram ser padrinhos. A declaracao do nasci-



mente foi feita pelo pae da registando. Este registo,  
depois de lido e confuido com o seu archivo, ha de ser as-  
signado por mim, pelos testemunhas acima mencio-  
nadas, nao o fazendo a declarante por nao saber escrever.  
Nao collado no archivo selo na importancia de Dez  
centavos e a importancia dos monumentos e de cinc-  
uenta centavos. Nellas e Republica do Registo  
Livre, aos sete dias do Mese de mil novecentos e trinta e  
seis. Manoel Alves. Joao Baptista do Nascimento. Fi-  
lipppe Simoes. Hugo August Loureiro de Sena. Es-  
ta conforme original a quem se reporto.  
Nellas, 2 de Maio de 1923.







Antônio da Silva Almeida, de legal idade, residente em  
Município de São Paulo, Estado de São Paulo,  
e habilitado a exercer a função de

Escrivão da Prefeitura Municipal de São Paulo, na  
Município de São Paulo, Estado de São Paulo, não  
se encontra em situação de incapacidade, nem alienação  
mental, tendo sido recentemente re-  
civado.

Por veracidade passamos a registrar o nome  
de Antônio da Silva Almeida em 26 de Março de 1923

Antônio da Silva Almeida, de legal idade



Reconhecido a assinatura supra.

Mangualde, 27 de Março de 1923.

O Apud. do Notário

leito 840

A. Barros





*Linda*

*Recebido a*  
*Quinta 3 de Abril de 1923* *assignatura setis*

*Paulo de Jesus*





*Sp. Pinto*



Comarca de Mangualde

Certificado

Por virtude de um despacho em requerimento que arquivo

Certifico que nos boletins arquivados neste registo criminal, nada consta contra Maria Gracinda, solteira, menor, filha de Augusto Pais, tambem conhecido por Augusto Pais Carrilha e de Custodia de Jesus Pereira, natural do lugar de Moreira de Cima, freguezia de Santar, de desta comarca.

Registo criminal da Comarca de Mangualde em 23 de Março de 1923

*Bonifacio*

O Escrivão do 2º.Officio



*Recebido a — assignatura supra  
dia 3 de Abril de 1923*

*F. L.*







SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO  
Registado sob o n.º 1019  
FOLHAS 25 LIVRO 1  
LUSOIA 4 de Abril de 1923  
O Agente  
Branca

Motivo D. João Amaral, ajudante do official do Registo Civil do concelho de Melias. Certifico que examinando os livros do Registo Civil deste concelho, existentes em meu poder, nelle, a folsa cento trinta e nove verso do livro primario do registo de nascimentos, respeitante ao anno de mil novecentos e dezeses, se encontra o do teor seguinte: Registo numero duzentos setenta e oito - Lucilia Paes de Jesus - Aos sete horas do dia dezeses do mes de Junho do anno de mil novecentos e dezeses, nasceu no lugar de Moreira, da freguesia de Santar, deste concelho, um individuo do sexo feminino, a quem se pôz o nome completo de Lucilia Paes de Jesus, filha legitima de Miguel Paes, de cincoenta annos de idade, no estado de casado, de profissao jornaleiro, natural do lugar de Moreira, freguesia de Santar, do concelho de Jesus, de quarenta e cinco annos de idade, estado de casado, de profissao domestica, natural do lugar de Moreira, freguesia de Santar, ambos domiciliados no referido lugar de Moreira, neto paterno de Joaquim Paes e de Maria de Jesus, e materno de João Francisco Pereira e de Maria de Loureiro. Tera por testemunhas Miguel Paes de Borges, solteiro, maior, actuante, residente no lugar de Algarbi, freguesia de Melias, João Marques Pereira, casado, profissao jornaleiro, e Miguel Marques, casado, jornaleiro, ambos residentes no lugar de Melias, que declararam não querer ser padrinhos. A declaracao do



reconhecimento foi feita pelo Sr. de Regitador. Este registo  
depois de lido e conferido com o seu extracto vai ser em-  
quadrado por mim, pelas testemunhas supra mencio-  
nadas, não o fazendo o declarante por não saber more-  
ver. A importância do emolumento é de cinco auto-  
centavos e no extracto vão collados os sellos devidos no  
valor de Dez centavos. Mellas e Departado do Re-  
gisto Civil, aos oitos de Agosto de mil novecentos e novecentos.  
Miguel Pereira Borges. José Marques Pereira Manuel  
Marques. João Miguel Loureiro Sobrinho. Esta con-  
forme original a quem se reporta.

Mellas, 20 de Março de 1923.







Antonio de Almeida Azeite Marques  
medico municipal de Penha de Cas-  
tel e subdelegado a cargo.

Declaro que Lucilia Paes, a quem se refere  
a, a Maria da Cima, Freixo e Santa  
nao sepea de alguma contajia, nem aliene-  
cas mentes, tendo sido recentemente  
recusada.

Da verdade peno eu sob pena de honra  
Cartado 26 de Março 1923

Antonio de Almeida Azeite Marques



Reconheço a assinatura supra.

Mangualde, 27 de Março de 1923.

O Apud. do notario

de 27 de  
Março





... a - ... - retiro  
3 Abril de 1925





*Primo*



VISTO - Consulado Geral do Brasil  
Lisboa, 2 de Abril de 1923  
O Consul Geral  
Gratis

*Consul Adjunto*

Antônio de Almeida Lepe Magalhães  
medico municipal e benemerito do Estado  
e subdelegado de saúde.

Atestou em Curitiba a quem, casado, de  
mentaria, de Moraes e Almeida, frequentador  
da Santa, não sepe a doença contagiosa  
nem alienação mental, tendo sido  
para trabalho e tendo sido recentemente vacinado  
no, verdade, para ser, sob falso nome.

Curitiba 23 de Março de 1923

Antônio de Almeida Lepe Magalhães



Reconheço a assinatura supra.

Curitiba, 23 de Março de 1923

O Apr. do Notario

Seu q.ue  
Barros



Reconheço a assinatura supra

Curitiba 2 de Abril de 1923



Feito em Curitiba





*Limpa*



Comarca de Mangualde

Certificado

Por virtude de um despacho em requerimento que arquivo

Certifico que nos boletins arquivados neste registo criminal, nada consta contra Custodia de Jesus, tambem conhecida por Custodia de Jesus Pereira, casada, domestica filha de Joto Marques Pereira e de Maria de Loura natural de Moreira de Cima, freguezia de Santar desta comarca.

Registo criminal da Comarca de Mangualde em 23 de Março de 1923

*Recebo* O Escrivo do 2º. Oficio



*Reconheço e assigno a minha  
Associação de Abril de 1923*











Atestado

Antonio de Almeida Henriques, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, e Administrador do Conselho de Eleitas.

Atesto que Custodia de Jesus Teira, casada, de mestica, natural e residente em freguesia de Lima, freguesia de Santos, deste concelho, vai ausentar-se para Santos, Brazil, e nao vive de mercaderia, nem e qvinta, vive do seu trabalho, para o que tem aptidões.

For verdade mandei passar o presente que annuo.

Atelas 27 de marzo de 1923

Antonio de Almeida Henriques



Desto oitenta e cinco centavos  
n.º 245 L.º no livro n.º 5 a p.º 41.

J. F. Oliveira

Reconheço a assinatura supra, do administrador.

N. las, 31 de Março de 1923, 80 centavos.

o notario



80 centavos





Reconheço a assinatura de  
Liliana 3 de Abril de 1923

*[Handwritten signature]*







# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_

O Governador Civil do Distrito de Viseu

## SINAIS

Altura 1,54  
 Rosto ovado  
 Cabelo castanho  
 Barba —  
 Olhos castanhos  
 Nariz regular  
 Bôca idêntica

Faz saber que Custódia de Jesus Pereira  
 (estado) casada (profissão) doméstica  
 filha de João Marques Pereira e de Maria  
de Laureiro  
 nascido no dia 19 de novembro de 1873 no lugar de  
 \_\_\_\_\_, freguesia de Santos  
 \_\_\_\_\_, concelho de Velas Distrito  
 de Viseu da República Portuguesa, é cidadão por-  
 tuguês e embarca com destino a Santos

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Viseu

aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e  vinte e três

Pelo Governador Civil e Secretário Geral

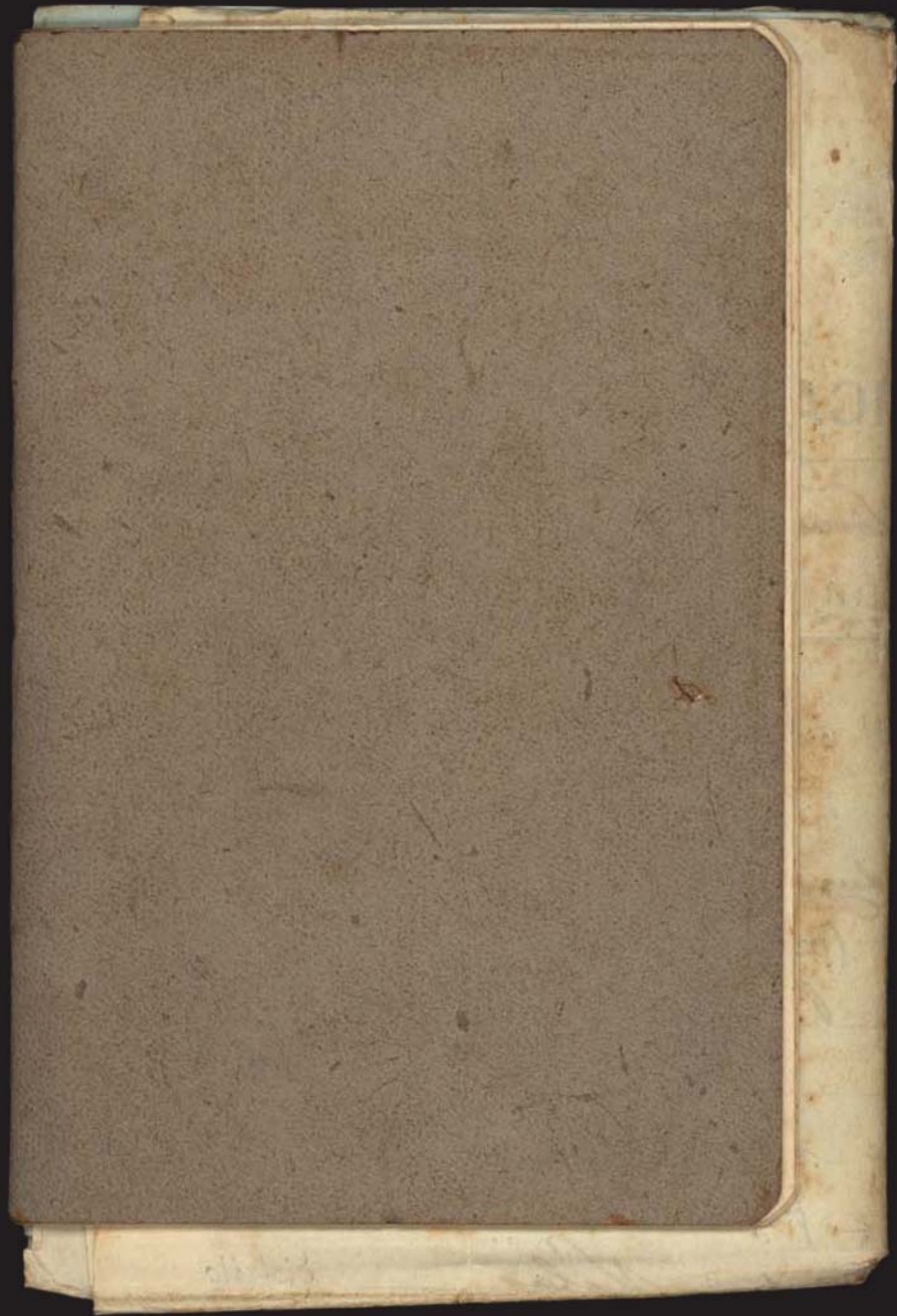


Assinatura do inscrito (b)

não escreva

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.  
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.







Santos  
Santa Fe  
MARCUS & HARTING  
Passage Abteilung.

III  
H

REPÚBLICA PORTUGUESA



15

Governo Civil

193  
IMMIGRAÇÃO DE EMIGRANTES  
LIVRO Nº 101  
SANTOS  
MAI 1º 1923  
R. P. 15

distrito de Viana

Passaporte n.º 1574

Pertencente a Augusto Paes ou  
Augusto Paes Carinho

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Viseu

Passaporte válido por um ano

N.º 1142 registado no liv. n.º 224 a fls. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Augusto Paes ou  
Augusto Paes Camilho

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Santar, concelho de  
Nelas

Residente em \_\_\_\_\_

Filho de Joaquim Paes d'Albrantes

e de Maria Paes

Que se destina a Santos

por via \_\_\_\_\_

Embarca no pórto de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho. De livre vontade  
e sem vinculo de trabalho.



Sinais

Idade 58 anos. (cincoenta e oito)

Altura 1<sup>m</sup>, 56

Cabelos castanhos

Sobrolhos idem

Olhos idem

Nariz regular

Bóca idem

Cór natural

Sinais particulares

E' calvo



Deve sair do país no prazo de / dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Alcino Pass

Nelas

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Viseu,  
aos 31 de março de 1923

Estampilhas . . . \$

Emolumentos . . . \$

\$

O Chefe da Repartição,

Alfredo de Sá

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

não assinou



Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Sêlo do Fundo de Emigração . . . . . 6\$00 por guia  
 " administrativo . . . . . (a) 4\$80  
 " consular . . . . . 1\$50  
 Emolumentos de Secretaria . . . . . 4\$80  
 Impressos . . . . . \$80 17\$90

O TERMO DE IDENTIDADE

Sêlo administrativo *lançado na adminis*  
 " fiscal *tracão*  
 Emolumentos de Secretaria  
 Impresso . . . . .  
 Total . . . . .

a) este selo fica colado no termo. O CHEFE DA REPARTIÇÃO

*Assinatura*

Vistos

No 2147  
 VISTO. - Bom para seguir viagem  
 para *Le Consol Geral*  
 Consulado Geral do Brasil.  
 Lisboa, 3 de Abril de 1923  
*Le Consol Geral*  
*Assinatura de Assessor*  
 Consol Adjunto



Recebi Esc. *Assinatura*



Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no ponto  
para Brasil

Santa Fé

LISBOA 4 - ABR. 1923

EMOLUMENTOS

0

Contribuição industrial  
sobre o valor

José Pinheiro



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 100 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 200 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_

O Governador Civil do Distrito de Viseu

### SINAIS

Altura 1,56  
 Rosto oval  
 Cabelo castanho  
 Barba —  
 Olhos castanhos  
 Nariz regular  
 Bôca idem

Faz saber que Augusto Paes  
 (estado) casado (profissão) trabalhador  
 filho de Joaquim Paes d'Alvares e de  
Maria Paes  
 nascido no dia 20 de novembro de 1884 no lugar de  
 \_\_\_\_\_, freguesia de Santos  
 \_\_\_\_\_, concelho de Vila distrito  
 de Viseu da República Portuguesa, é cidadão por-  
 tuguês e embarca com destino a Santos

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Viseu

aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e  vinte e três

Pelo Governador Civil o Secretario Geral



Assinatura do inscrito (a)

não escreve

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.  
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.



*Print*



VISTO - Consulado Geral do Brasil

Lisboa, 3 de Abril de 1923

O Consul Geral

Gratis

Consul Adjunto

Antônio Almeida de Azevedo Magalhães  
médico municipal de Bemposta de Castelo  
embalsamador de cadáveres.

Até ao Sr. Augusto Paes Carvalh, traba-  
lhador, de Moreira de Cima, freguesia  
de Santarém, não se padece de doença contagio-  
sa, nem alienação mental, tendo estu-  
do para trabalho e tendo sido recostamen-  
te vacinado.

Boa verdade para os nobres senhores e honras  
Cartendo 2201. Março 1923

Antônio Almeida de Azevedo Magalhães



Recolhuco a assinatura supra  
Maquandé, 23 de Março de 1923.  
O Adj. do notário,

deu que  
Marro





Recorrido a - ~~estacion~~ ~~retras~~  
Fecha 3 de Abril 1923

País ~~de~~ ~~los~~ ~~Estados~~ Unidos





*Pais*



Comarca de Mangualde

Certificado

Por virtude de um despacho em requerimento que arquivado  
Certifico que nos boletins arquivados neste  
registro criminal, nada consta contra Augusto Pais, tambe  
m, conhecido por Augusto Pais Carrilha, casado, trabalha  
dor, filho de Joaquim Pais d'Abrantes e de Maria Pais  
natural do lugar de Moreira de Cima, freguezia de San-  
tar desta comarca.

Registro criminal da Comarca de Mangualde em 23 de

Março de 1923

*Pais*

O Escrivão do 2º. Ofício



*Receita e  
Pais 3 de Abril de 1923*





Não grevista



Atestado

Antes de d'Almeida Henriques, bacharel em Direito, Administrador de Concelhos de Nelas.

Atesto que Augusto Tais, também conhecido por Augusto Tais Barrieta, casado, trabalhador, natural e residente em povoação de Bioma, freguesia de Tantas, deste concelho, vai ausentar-se para Tantas, Estados Unidos do Brazil, e não vive de mendicância, nem é grevista, vive do seu trabalho, para o que tem aptidões.

Por verdade mandei passar o presente que assino.

Nelas 27 de março de 1923

Antônio



Henrique

Dezete e oitenta centavos

et. 247 L. no livro n. 5 a p. 41.

J. J. Oliveira

Reconheço a assinatura supra do administrador.

Nelas, 31 de Março de 1923. J. J. Oliveira

O presente

o notário







Reconheço a ~~assignatura~~ *retro*  
Linha 3 de Abril de 1883

*Padua*  *James*





W. L. G.



Santos  
Santa Fe  
MARCUS & HARTING  
Passage Abfahrtsg.

III  
5

REPÚBLICA PORTUGUESA



16.

Governo Civil

194

do

distrito de Santos

Passaporte n.º 1174

Pertencente a Chia Pires Pass



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viseu

Passaporte válido por um ano

N.º 1174 registado no liv. n.º 224 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Ana Pereira  
Pais

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural de Santa, concelho de  
Nelas

Residente em \_\_\_\_\_

Filho de Augusto Pais

e de Custódia de Jesus Pereira

- 3 -

Que se destina a Santos

por via \_\_\_\_\_

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho. É em companhia  
de seus pais portador de passa-  
porte N.º 1172.



Sinais

Idade 20 anos. (vinte)

Altura 1<sup>m</sup>, 44

Cabelos castanhos

Sobrolhos isenos

Olhos isenos

Nariz regular

Bôca isena

Côr natural

Sinais particulares

Sinal iseno na face direita

~



não iseno

Deve sair do país no prazo de / dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Albino Paes

Nelas

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Viseu,  
aos 31 de março de 1923

Estampilhas . . . \$

Emolumentos . . . \$

O Chefe da Repartição,

Alfredo de Sá Pereira

O Governador Civil,

Francisco de Sá

Assinatura do portador,

não iseno



Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Sêlo do Fundo de Emigração . . . . .	10\$00	
" administrativo . . . . .(a)	4\$80	
" consular . . . . .	1\$50	
Emolumentos de Secretaria . . . . .	4\$80	
Impressos . . . . .	\$80	21\$20

TERMO DE IDENTIDADE

Sêlo administrativo . . . . .	\$	foi
" fiscal . . . . .	\$	limitado conjuntamente
Emolumentos de Secretaria . . . . .	\$	o dos pais
Impresso . . . . .	\$	
Total . . . . .	\$	

a) esta nota fica colada no termo. O CHEFE DA REPARTIÇÃO

*Luiz*

VISTOS

N.º 2146

VISTO - Rom para seguir viagem

para *Amster*

Consulário Geral do Brasil.

Lisboa, 2 de Abril de 1923

by O Consul Geral

*Francisco de Hollander*

Consul Adjunto



Francisco de Hollander

23/0



Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete *Santa Fé*  
para *Brasil*

LISBOA 4 ABR 1923

EMOLUMENTOS 4 *0,50*

C. Contribuição taxa-  
ção na rela-  
ção de embarques

*José Pinheiro*



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado [de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 530  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Vieira

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 1

O Governador Civil do Distrito de Vieira

### SINAIS

Altura 1,44  
 Rosto oval  
 Cabelo castanho  
 Barba —  
 Olhos castanhos  
 Nariz regular  
 Bôca idêntica

Faz saber que Sua Princesa D. Ana  
 (estado) solteira (profissão) doméstica  
 filha de Augusto Pais e de Custódia de  
Jesus Pereira  
 nascido no dia 31 de março de 1902 no lugar de  
—, freguesia de Santa  
— concelho de Velas Distrito  
 de Vieira da República Portuguesa, é cidadão por-  
 tuguês e embarca com destino a Santos

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Vieira

aos trinta e um dias do mês  
 de março do ano de mil novecentos e doze  
 Pelo Governador Civil e Secret. Gen.º

(a)

Assinatura do inscrito

não escrevi



(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.  
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.





VISTO - Consulado Geral do Brasil

Lisboa, 3 de Maio de 1923

M. O. Consul Geral  
H. J. J.  
Consul Adjunto

Gratis

Antonio Almeida de Almeida e Muzelhes  
medico municipal e Director do Cadea  
e subdelegado de saúde.

Atas que Ana Pereira Paes, solteira, me  
nor a Moreira e Cirva, freguesia de  
Santa, não se refere a doença contagiosa,  
nem alienação mental, tendo estado  
para tabaco e tendo sido recentemente  
vacinada

Na verdade para os sob palam e nome  
Cartões 22 a Maio de 1923

Antonio Almeida de Almeida e Muzelhes



Reconheço a assinatura supra.

Marginal, 23 de Maio de 1923

O q. d. do notario

Seis que  
Marro





*Pinto*

*Signature retro*  
*3 de Abril 1925*





*P. Simão*



Comarca de Mangualde

Certificado

Por virtude de um despacho em requerimento que arquivado  
Certifico que nos boletins arquivados neste  
registro criminal, nada consta contra Ana Pereira Pais,  
soletira, filha de Augusto Pais tambem conhecido por  
Augusto Pais Carrilha e de Custodia de Jesus Pereira  
natural do lugar de Moreira de Cima, freguezia de San-  
tar.

Registro criminal da Comarca de Mangualde em 22 de

Março de 1923

*Paulo G. de*

O Escrivão do 2º. Ofício



*Reconheço a - assignatura supra  
Paulo G. de Abril de 1923*







Atestado

Antonio de Almeida Henriques, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, e Administrador do concelho de Felizes.

Atesto que Ana Teira Pais, solteira, doméstica, natural e residente em Felizes de Lima, freguesia de Santar, deste concelho, vai ausentar-se para Santos, Brazil, e não vive de mendicidade, nem é qvinta, vivendo do trabalho, na companhia dos seus pais. Por verdade mandei passar o presente que assino.

Felizes 27 de Março de 1923

Antonio



Henriques

Doze centavos

et. 0\$16 no livro n.º 5 a p.º 41.

J. P. e Silva

Reconheço a assinatura supra do Administrador.

Nelas, 31 de Março de 1923. Doze centavos

O notario



Doze centavos

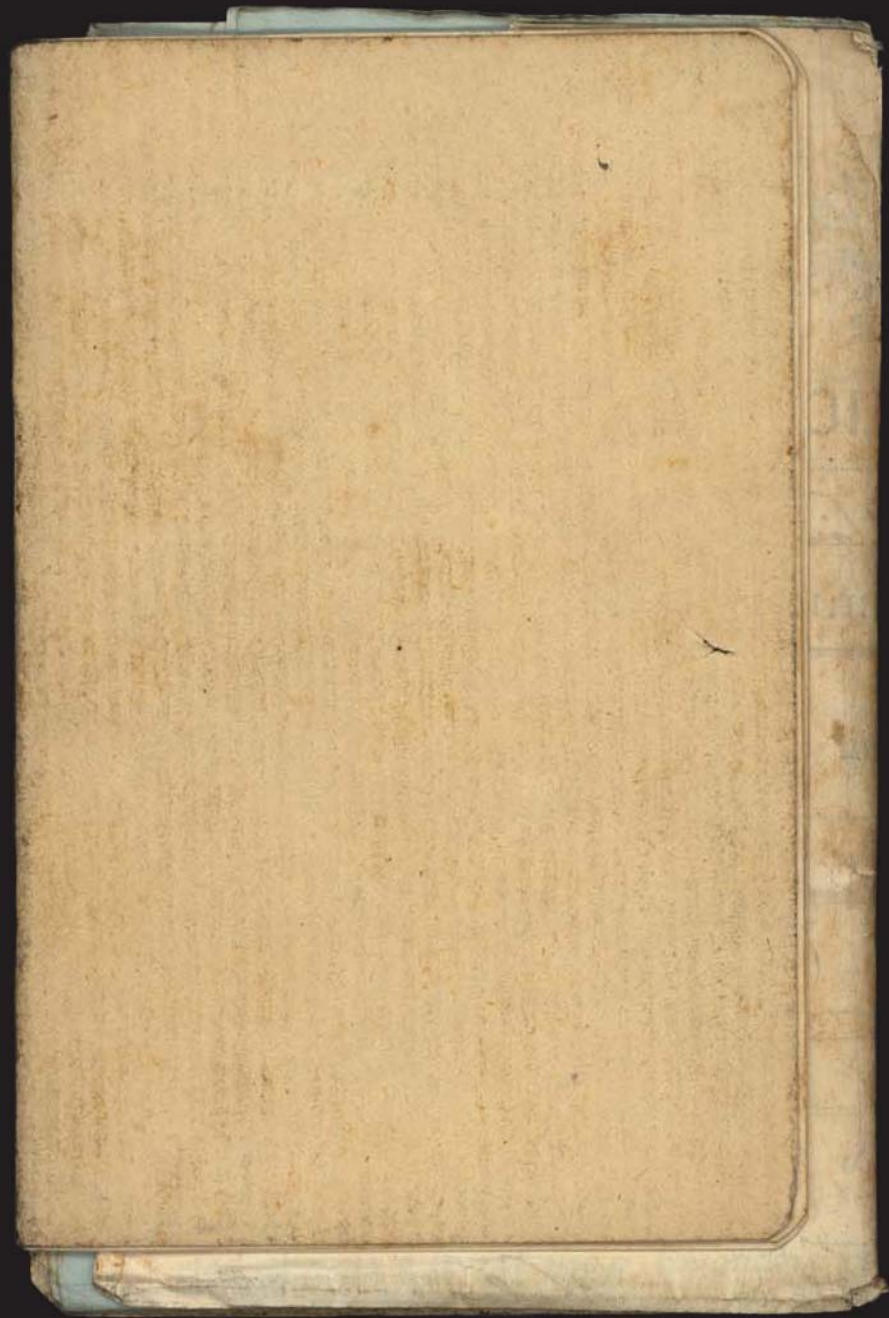




Reconheço a - assignatura - retro  
Lisboa 3 de Abril de 1923









Santos  
Santa Fé  
MARCUS & HARTING  
Passage Abteilung

III  
6

195

REPÚBLICA PORTUGUESA



17.

Governo Civil

do



distrito de Vinosa

Passaporte



Pertencente a

Leopoldo Pereira



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viseu

Passaporte válido por um ano

N.º 1175 registado no liv. n.º 224 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Jose Pereira  
Paes

Estado solteiro

Profissão agricultor

Natural de Santos, concelho  
de Velas

Residente em \_\_\_\_\_

Filho de Augusto Paes

e de Custodia de Jose Pereira

Que se destina a Santos

\_\_\_\_\_ por via \_\_\_\_\_

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho. De livre vontade  
e sem vinculo de trabalho e  
usa em companhia de seu paes  
portador do passaporte N.º 1175



Sinais

Idade 18 anos (dezoito)

Altura 1<sup>m</sup>, 53

Cabelos castanhos

Sobrolhos idem

Olhos idem

Nariz regular

Bôca idem

Côr natural

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de / dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte Allino Paes

Nelas

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
ração algum ao portador.

Dado em Viseu,  
aos 31 de março de 1923

Estampilhas . . . \$

Emolumentos . . . \$

\$

O Chefe da Repartição,

Alfredo de Sá e Sá

O Governador Civil,

Francisco de Sá

Assinatura do portador,

mas não assinou



Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Sêlo do Fundo de Emigração . . . 6\$00 *por guia*  
 " administrativo . . . (a) 4\$80  
 " consular . . . 1\$50  
 Emolumentos de Secretaria . . . 4\$80  
 Impressos . . . \$80 14\$90

TERMO DE IDENTIDADE

Sêlo administrativo \$ *fai*  
 " fiscal *lançado na administração* \$  
 Emolumentos de Secretaria \$  
 Impresso . . . \$ \$  
 Total . . . \$

a) este selo fica colado no termo, O CHEFE DA REPARTIÇÃO

*Muro*

VISTOS

viagem

Boim para registar

*M. D. 44.*

VISTO.

para

*Consulado Geral do Brasil, Sabão, B. da Praia de 19 27/7*

*Def. o Consul Geral*

*Augusto de Avelar*

*Consul Adjunto*



*Recobi Esc. 1280*

*Avelar*



Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete *Santa Fé*  
para *Brasil*

LISBOA a *AVR.* 1923

EMOLUMENTOS *0* *Inspeccoes*

Contribuição indus-  
trial paga em rela-  
ção a embarcaç.



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrea do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |  |      |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . | 300  |
| b) Em países de jurisdição consular. . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada. . .                                  | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO, N.º \_\_\_\_\_

O Governador Civil do Distrito de Viseu

### SINAIS

Altura 1,53  
 Rosto ovado  
 Cabelo castanho  
 Barba \_\_\_\_\_  
 Olhos castanhos  
 Nariz regular  
 Bôca \_\_\_\_\_

Faz saber que Jose Pereira Paes  
 (estado) solteiro (profissão) agricultor  
 filho de Augusto Paes e de Custodia de  
Jesus Pereira  
 nascido no dia 22 de outubro de 1924 no lugar de  
 \_\_\_\_\_, freguesia de Santos  
 \_\_\_\_\_, concelho de Velas Distrito  
 de Viseu da República Portuguesa, é cidadão por-  
 tuguês e embarca com destino a Santos

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Viseu

aos trinta e um dias do mês  
 de março do ano de mil novecentos e trinta e tres  
 Pelo Governador Civil o Secretário Geral

(a) \_\_\_\_\_

Assinatura do inscri-

não escreva



(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.  
 (b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.





VISTO - Consulado Geral do Brasil

Lisboa, 3 de Maio de 1923

pel' O Consul. Geral

Gratis

Consul Adjunto

Antonio da Silva, Alcaide Mayor  
medico municipal e benemerito do Castelo  
e subdelegado de saude.

Certejo que Jose Pereira Paes, velho, me  
nor, da Anoreira a Cima, frequente de  
santar, na referida doena contagiosa  
nem alienacao mental, tendo estado  
para trabalho e tendo sido recentemente  
curado.

Do, verdade para os seus protocolos e livros.

Castelo 22 de Maio de 1923

Antonio da Silva, Alcaide Mayor



Reconheço a assinatura supra.

Mangualde, 23 de Maio de 1923.

O Off. do Notario,

deix' q'uo  
Marrol





Reconheço a - assinatura - *Trs*  
Linha 3 de Abril de 1957





*P. Pais*



Comarca de Mangualde

Certificao

Por virtude de um despacho em requerimento que arquivo

Certifico que nos boletins arquivados neste registocriminal, nada consta contra o menor José Pereira Pais Pais, filho de Augusto Pais, tambem conhecido por Augusto Pais Carrilha e de Custodia de Jesus Pereira, natural de Moreira de Cima, freguezia de Santar desta comarca.

Registo criminal da Comarca de Mangualde em 23 de Março de 1923

*Boa 3400*

O Escrivão do 2º. Oficio

*[Handwritten signature]*



Reconheço a assinatura *[Handwritten signature]*  
Data 3 de Abril de 1923

*[Handwritten signature]*





nas previstas



Atestado

Antonio de Almeida Henriques, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, e Administrador do Conselho de Almas.

Atesta que Jose Ferreira Tais, solteiro, trabalhador, natyral e residente em freguesia de Lima, freguesia de Santos, este conselho, vai ausentar-se para Santos, Brazil, e nao vive de mendicancia, nem e gregista, vive do seu trabalho, para o que tem aptidões.

For verdade mandei passar o presente que assim.

em dias 27 de Janeiro de 1923

Antonio de Almeida Henriques



cf.º 2046.º no livro nº 5 a p.º 41.º  
sete oitenta centavos.

J. T. Alves

Reconheço a assinatura supra do administrador.

Nelas, 27 de Janeiro de 1923. J. de Almeida Henriques

notario





Reconheço a assinatura retus  
Lula 3 de Abril de 1923

Per... amey





W. C. C. C.



2



1



Santos  
Santa Fé  
MARCUS & HARTING  
Passage Abteilung.

III  
18

REPÚBLICA



PORTUGUESA

196

18

Governo Civil



distrito de *Viçosa*

Passaporte n.º *1176*

Pertencente a *Antonio Pereira*

*Paes*



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viseu

Passaporte válido por um ano

N.º 1176 registado no liv. n.º 224 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Antonio Pereira  
Paes

Estado menor

Profissão agricultor

Natural de Santas, concelho de  
Velas

Residente em \_\_\_\_\_

Filho de Augusto Paes Camilho

e de Custodia de Jesus Pereira

Que se destina a Santas

\_\_\_\_\_ por via \_\_\_\_\_

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho. É em compa-  
nhia de seu pai portador do  
passaporte n.º 1172.



Sinais

Idade 12 anos. (doze)

Altura 1<sup>m</sup>, 26

Cabelos castanhos

Sobrolhos idem

Olhos pretos

Nariz regular

Bôca idem

Côr natural

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte Albino Pass

\_\_\_\_\_ Velos

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em Vieira,  
aos 31 de março de 1923

Estampilhas . . . \$ \_\_\_\_\_

Emolumentos . . . \$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ \$ \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição,

Afredo de Menezes Lima

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

não preencher



Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Sêlo do Fundo de Emigração . . . 10\$00 por guia  
 „ administrativo . . . (a) 4\$80  
 „ consular . . . 1\$00  
 Emolumentos de Secretaria . . . 4\$80  
 Impressos . . . \$80 21\$90

O TERMO DE IDENTIDADE

Sêlo administrativo \$ *foi*  
 „ fiscal *lançado no admissio*  
 Emolumentos de Secretaria *de \$*  
 Impresso . . . \$ \$  
 Total . . . \$

(a) este selo fica colado no termo. O CHEFE DA REPARTIÇÃO

*Muro*

Vistos

*N.º 2143*  
 VISTO. Bom para seguir viagem  
 para *Almada*  
 Consulado Geral do Brasil, Lisboa, 3 de *Março* de 192*5*  
*Albuquerque de Azevedo*  
 Consul Geral



Recebi Ex. *Albuquerque*  
*Albuquerque*



Vistos

**SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO**

O portador embarca no paquete

*Luita de*

para

*Brasil*

LISBOA

1923

EMOLUMENTOS

*0,00*

Contribuição industrial paga em reembolso

*José Pereira de Sousa H.*



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30   |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.









VISTO - Consulado Geral do Brasil  
Lisboa, 3 de Abril de 1923  
M. D. Consul Geral  
Gratis

Consul Adjunto

Antonio de Almeida Albuquerque Maranhão  
mediante manifestação e benevolência de Carter  
e subdelegado de saúde.

Até que Antonio Pereira Paes, retido,  
menor, de Marvão e Crina, frequentador  
de Santa, não se reportar do mesmo contágio, nem  
alienação mental, tendo se findado para  
trabalho, tendo sido recentemente vacinado  
por verbas passadas sob o nome de Henrique.  
Cartão 22 e Março 1923

Antonio de Almeida Albuquerque Maranhão



Reconheço a assinatura supra  
marquada, 23 de Março de 1923  
O Quid. do notario.

Leido que  
Marroz





*P. L.*

*Recomendação - a migração, neto*  
*Antônio 3 de Abril de 1903*

*Fernando de Almeida*





225

W. C. C. C.



Nº 7

Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft.

Vacunados á bordo durante el viaje

„SANTA FÉ“

Vapor

Salida de Hamburgo 23. März 1923

Nombre Ana Pereira Pais

Edad 20

Sexo fem.

Domicilio Portugal

Resultado

25. April 1923.

Vacunador

F. J. [Signature]  
Medico del buque.

[Signature]  
Capitan.

No. 69 a.



TALÃO

DO

Bilhete N.º

III. CLASSE

O passageiro não deve separar este talão do bilhete

Paquete S A N T A F É

Em 4 de Abril de 1923

De Lisboa

Para Santos

Sur. AUGUSTO PAES

I Adultos . . . . .

Creanças de 5 a 10 "

" " 2 a 5 "

" " 1 a 2 "

Impostos

Total. Esc. 760\$00

IMPOSTO DE EMBARQUE COBRADO

Lisboa, 3 de Abril 1923

760  
190  
760  
760  
760  
4940



TALÃO

DO

Bilhete N.º

III. CLASSE

O passageiro não deve separar este talão do bilhete

Paquete SANTA FÉ

Em 4 de Abril de 1923

De LISBOA

Para Santos

Sur. a Custodia de J. Pereira

Tochter: M<sup>rs</sup> Gracinda, de 10 an

" Lucilia Paes Gomes, 7"

2 Adultos ..... Esc. I. 520\$00

I Creanças de 5 a 10 " 380\$00

" " 2 " 5 " .....

" " 1 " 2 " .....

Impostos .....

Total .. Esc. I. 900\$00

IMPOSTO DE EMBARQUE COBRADO

Lisboa, 3 de Abril 19 23



1923  
TALÃO

DO

Bilhete N.º

5

III. CLASSE

O passageiro não deve separar este talão do bilhete

Paquete S A N T A F É

Em 4 de Abril de 1923

De Lisboa

Para Santos

Snr. ANNA PEREIRA PAES

I Adultos . . . . .

Creanças de 5 a 10 "

" " 2 a 5 "

" " 1 a 2 "

Impostos . . . . .

Total . . Esc. 760\$00

IMPOSTO DE EMBARQUE COBRADO

Lisboa, 3 de Abril 1923



Hamburg - Südamerikanische  
Dampfschiffahrts - Gesellschaft

TALÃO

DO

Bilhete N.º

6

III. CLASSE

Paquete SANTA FÉ

Em 4 de Abril de 1923

De Lisboa

Para Santos

Sr. JOSÉ PEREIRA PAES

I Adultos .....

Creanças de 5 a 10 "

" " 2 " 5 "

" " 1 " 2 "

Impostos .....

Total Esc: 760\$00

IMPOSTO DE EMBARQUE SOBADO

Lisboa, 3 de Abril 19 23

O passageiro não deve separar este talão do bilhete



III  
3

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

12/13/14

190  
192

distrito de Travessa

IMIGRAÇÃO  
30 ABR 1928  
SANTOS

Passaporte n.º 14

Pertencente a Costeira de Jesus

Pereira

SECRETARIA DE IMMIGRAÇÕES  
SAO PAULO  
24 MAI 1928  
Livro .....  
ESPONTANEA

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viseu

Passaporte válido por um ano

N.º 1173 registado no liv. n.º 224 a fls. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Custodia de  
José Pereira

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Santos, concelho de  
Velas

Residente em \_\_\_\_\_

Filha de João Marques Pereira

e de Maria de Pauciro

Que se destina a Santos

por via \_\_\_\_\_

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho. De livre vontade  
sem vínculo de trabalho e vai  
em companhia de seu marido  
Augusto Paes Carmilho portador  
do passaporte N.º 1172.



Sinais

Idade 49 anos. (quarenta e nove)

Altura 1<sup>m</sup>, 54

Cabelos castanhos

Sobrolhos idem

Olhos idem

Nariz regular

Bôca idem

Côr natural

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de / dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Albino Pass

Delas

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Viseu,  
aos 31 de março de 1923

Estampilhas . . . \$

Emolumentos . . . \$

\$

O Chefe da Repartição,

Alfredo de Almeida

O Governador Civil,

Francisco de Sá

Assinatura do portador,

não assinou



Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Sêlo do Fundo de Emigração	10\$00	por guia
" administrativo . . . (a)	4\$80	
" consular	1\$50	
Emolumentos de Secretaria	4\$80	
Impressos	\$80	21\$90

A TERMO DE IDENTIDADE

Sêlo administrativo	\$	
" fiscal	\$	
Emolumentos de Secretaria	\$	
Impresso	\$	
Total	\$	

a) este não fica colado no termo. O CHEFE DA REPARTIÇÃO

*Sherris*

VISTOS

viagem

Boni para seguir

VISTO para

Consulh. Geral do Brasil  
Lisboa, 3 de Abril de 1923

Consul Geral

*Leuzine de Adlar*

Consul Adjunto



Recubi Exc. 1230  
*Adlar*



Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete  
para Brasil

Santa Fé

LISBOA a ABR. 1923

ENCUIMENTOS

Contribuição Industrial paga no embarque.

0 Impostos

José Parafar...



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30   |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 3.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêzas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.



Attesto sob a fe de meu  
 cargo, que a Hauilio de  
 Augusto Paiz Carilha  
 se asca a 60 dias na  
 Fazenda de propriedade do  
 Sr. Sr. Hauilio Bauto  
 Lborta, deste Districto  
 Curranca do Rio Preto  
 Potyrendaba, no dia 1º de Julho  
 de 1943.

O  
 J



Luiz de Paz  
 Alvia



Reconheço a firma supra  
 de José Abreu Druze.  
 Potyrendaba, 1º de Julho de 1943.

Em test. *[Signature]* da verdade  
 O Escrivão de Paz e Tabelião por Lei  
*[Signature]*

RECONHECER NO TABELLIÃO FIRMO.

Rua da Quitana, 1. - São Paulo. -

Reconheço a firma e signal do Tabelião  
 Sebastião Gomes Pereira  
 São Paulo, 18 de Julho de 1943  
 Em test. *[Signature]*  
 Antonio Sabriano



A Hests que August Paes Bar-  
rieha (portuguez) e toda sua fa-  
milia se achã localizaõ em  
minha fazenda Maroim, sito  
no districto de paz de Poryrenbaba  
estacão Central (C. F. A.), muni-  
cipio e comarca de Rio Preto.  
A dita familia de August  
Paes Barrieha e compoeta de  
sua mulher Custodia e os seguin-  
tes filhos Yari, Anna, Antonio  
Maria e Lucilia e vierã  
pelo Cap Polonio.

S. Paulo 18 de julho de 1923  
Camilla  Antas Hortã

Reconheço a firma propria de Camilla  
Antas Hortã

S. Paulo, 18 de julho de 1923

Em test. A. S. de verã

Antonio Galvãno  
4.º Tab. Antas



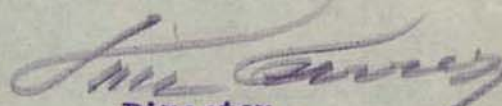


N. 174

Augusto Paes Carrilha, portuguez, de 58 annos, sua mulher, Custodia, de 49, seus filhos, Anna, de 20, José, de 18, Antonio, de 12, Maria, de 10, e Lucilia, de 7 annos, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor " Santa Fé," foram baldeados no porto do Rio de Janeiro, para o vapor " Cap Polonio " , deram entrada na Hospedaria deste Departamento, em 1º de Maio ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Camillo Dantas Horta, na estação de Cedral, contractados pela procura n.4.597.

A localização da familia acima referida está em ordem. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importancia de ESCUDOS 4.940.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 24 de Julho de 1923.

  
Director.



A nota da informação presta-  
da pelo Departamento Estadual fau-  
ce-me que a presente feticão poderia  
ser deferida, todavia, pelo superior  
mandará - que for mais acertado.  
Siet São, 25/7/23

O'Leary  
E. officiar

Providências re.  
le. lesto  
Siet São  
26. 7. 23

Nota  
Guia N° 42-8  
a' levanta a  
4/8/23  
O. O.





# DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º

3043

S. Paulo, 24 de Julho de 1923

Illmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Im  
migração.

Devidamente informado transmit-  
to-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento do  
colono Augusto Paes Carrilha, pedindo restituição de despesas  
de viagem.

Saúde e fraternidade

requerimento/.

*João Ferraz*  
Director.





# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Viseu

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_

O Governador Civil do Distrito de Viseu

## SINAIS

Altura 1,54  
 Rosto completo  
 Cabelo castanho  
 Barba —  
 Olhos castanhos  
 Nariz regular  
 Bôca idem

Faz saber que Custódia de Jesus Pereira  
 (estado) casada (profissão) doméstica  
 filha de João Marques Pereira e de Maria  
de Laurino  
 nascido no dia 19 de novembro de 1873 no lugar de  
 \_\_\_\_\_, freguesia de Santos  
 \_\_\_\_\_, concelho de Velas Distrito  
 de Viseu da República Portuguesa, é cidadão por-  
 tuguês e embarca com destino a Santos

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Viseu

aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e um e três

Pelo Governador Civil o Secretário Geral



Assinatura do inscrito (b)

não escreva

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.



BLAZA PORTUGUESA

*[Handwritten signature or scribble]*

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Faint, illegible handwritten text]*

